



Esclarecimentos 07 – Processo Licitatório 003/2022

Data: 14/02/2023

Seguem esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório nº. 003/2022 - DMEE, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada, para elaboração de projeto executivo, construção e operação de Usina Fotovoltaica (UFV), com potência nominal de 5MW CA no município de Poços de Caldas - MG, a qual funcionará na modalidade Geração Distribuída – GD, dentro da área de concessão da DME Distribuição S.A., conforme Projeto Básico (Anexo II) e demais anexos.

1. A obrigatoriedade de emissão de NF de serviço e material já foi frisada, inclusive em demais esclarecimento. Contudo, há possibilidade da emissão de uma NF de venda com remessa futura do kit fotovoltaico/gerador fotovoltaico?

Resposta: Para a parte de materiais a licitante poderá emitir nota fiscal de adiantamento para entrega futura (global), sem destaque do ICMS. Aceitaremos faturas proformas posteriores, identificando as medições realizadas para a realização do pagamento. No entanto, a licitante no momento do envio dos materiais deverá emitir nota fiscal com o destaque dos impostos (ICMS/IPI) para acobertar a entrega/saída dos materiais, conforme prevê a legislação do Estado de Minas Gerais.

2. Em caso de possibilidade de subcontratação de alguns serviços e/ou fornecimento, poderá o faturamento desta mão de obra e/ou fornecimento ocorrer diretamente da Contratante (DME) para a Subcontrata?

Resposta: Não, as notas fiscais devem ser emitidas diretamente pela empresa ou pelas empresas consorciadas vencedora(s) da licitação, de acordo com a documentação apresentada no processo.

3. Entendemos que a cláusula (documento: anexo-i-dados-do-edital-disputa-fechada.pdf, letra e – Item 3) é restritiva a concorrentes e em última estância, ineficiente. Restritiva, porque não é de praxe no mercado fornecer atestados referentes somente a materiais; geralmente se atesta a empreitada do todo e isso fica normalmente subentendido no atestado exigindo diligências complexas para verificações de informações cuja veracidade, ou falta dela, não são facilmente rastreáveis. Ineficiente porque o fato de um fornecimento bem-sucedido anterior, dependendo do tempo do feito, não significa capacidade atual de fornecimento, seja por mudanças do cenário financeiro da empresa ou por conta dos novos desafios logísticos e de mercado em geral, atuais, por exemplo, uma vez que o evento fornecimento está mais atrelado a essas qualidades (logística e financeira). Assim sendo, sugerimos ao órgão DMEE, que retire a obrigatoriedade de apresentar atestado técnico de fornecimento, citada no documento: anexo-i-dados-do-edital-disputa-fechada.pdf, página 5/14, item 3, e mantenha a obrigatoriedade de apresentar atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, valendo tanto para concorrente individual ou em consórcio. Outrossim, caso



não seja retirado o item todo, que considere o consórcio como a unidade empresarial que é, para todos os efeitos e solidário compromisso, sugerimos aceitar o atestado de fornecimento por qualquer das participantes.

Resposta: A exigência de atestados técnicos é prerrogativa da administração pública a fim de garantir que a licitante tem a expertise necessária para executar o serviço e entregar os materiais em contratação e se resguardar de problemas durante a execução do contrato. Não há de se falar em restrição de participação, uma vez que empresas aptas a realizar o serviço especificado não terão dificuldade em fornecer o atestado solicitado. Além disso, a exigência de tais atestados se enquadra como zelo pelo erário público - uma das funções mais importantes da administração pública - e não como "ineficiência". Conforme consta no Edital, para consórcios a apresentação de documentos e declarações deverão ser feitas de acordo com a participação e a execução de cada empresa consorciada no objeto desta licitação.

Atenciosamente,

Anderson Stano Durelli
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Processo Licitatório 003/2022 - DMEE